



São Paulo, 24 de novembro de 2022

Requerimento

CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino e equipamentos educacionais;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada no dia 24 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO denúncias realizadas pela comunidade escolar e representações sindicais sobre o fechamento de salas da EJA e a falta de oferta de ingresso e ações para permanência aos estudantes jovens e adultos;

CONSIDERANDO que durante a pandemia não houve ações diretas para permanência dos estudantes pública alvo da EJA e também não foram contemplados nas ações para recuperação de aprendizagens;

CONSIDERANDO dados referentes às turmas e alunos, público alvo da educação de jovens e adultos, levantados a partir da consulta na base de dados denominada “Perfil das turmas e unidades educacionais em funcionamento” dispostos no link: http://dados.prefeitura.sp.gov.br/pt_PT/dataset/perfil-das-turmas-e-unidades-educacionais-em-funcionamento, conforme segue:



Ao analisarmos esses dados, juntamente com as denúncias recebidas na Audiência Pública, vemos a diminuição de escolas que oferecem a modalidade de ensino para educação de jovens e adultos e que esse fechamento de turmas reflete diretamente no número de matrículas na mesma.

Ao juntarmos a esses dados as informações que segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) 2019, a taxa de analfabetismo das pessoas



de 15 anos ou mais de idade foi estimada em 6,6% (11 milhões de analfabetos)[i] e com a pandemia esse cenário teve um aumento considerável, destacando-se que a grande maioria desses sujeitos são pessoas moradoras de ocupações urbanas ou rurais, jovens, mulheres e idosos, negros e indígenas, ou seja, as minorias existentes em nossa sociedade, percebemos o quanto é prejudicial o fechamento de turmas na EJA.

A educação de jovens e adultos é norma cogente prevista nos arts. 4º, VII, 37 e 38 da Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo obrigação do Poder Público seu oferecimento:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

No entanto, é possível a constatação do crescente fechamento das turmas na cidade de São Paulo, o que afronta diretamente o direito fundamental à educação previsto no art. 208, I, CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, **assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;**

[i] <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/28285-pnad-educacao-2019-mais-da-metade-das-pessoas-de-25-anos-ou-mais-nao-completaram-o-ensino-medio>, acessado em 23/11/2022

A diminuição das turmas, sem qualquer motivação para tanto ou medidas compensatórias, consiste em verdadeiro retrocesso social, sendo ato, portanto, além de ilegal, inconstitucional



de acordo com o princípio constitucional da vedação ao retrocesso que deve ser observado pela Administração Pública.

Por oportuno, importante ressaltar que nos últimos 5 anos, as despesas orçadas da Secretaria Municipal de Educação, atualizadas durante o exercício, nunca foram totalmente executadas, inclusive no ano corrente em que há recursos disponíveis no montante de R\$ 20,3 bilhões e, até o momento, restando menos de 30 dias para o fim de 2022, só foram empenhados R\$ 15,5 bilhões, o que corresponde a 76%.

Ante o exposto, **REQUEREMOS** uma reunião da Comissão de Educação com o Secretário Municipal de Educação, para que elucidar à comissão todos esses pontos elencados e encaminhamentos dos seguintes questionamentos à Secretaria Municipal de Educação:

1- lista de ações para valorização e garantia de acesso e permanência dos estudantes da EJA realizadas pela SME;

2- situação de matrículas e turmas na EJA nas escolas listadas abaixo, assim como projeção da busca ativa nas mesmas, ações para divulgação das salas da EJA e, se houver, motivos para o fechamento de turmas.

Escola	Diretoria de Educação
EMEF Airton Arantes Ribeiro	DRE Campo Limpo
CEU EMEF Casa Blanca	DRE Campo Limpo
EMEF Cacilda Becker	DRE Santo Amaro
CEU EMEF Hermes Ferreira De Souza	DRE Campo Limpo
CEU EMEF Três Lagos	DRE Capela do Socorro
EMEBs Neusa Bassetto	DRE Penha
EMEF Bernardo O'Higgins	DRE Santo Amaro



EMEF Cândido Portinari	DRE Pirituba
EMEF Castro Alves	DRE Freguesia/ Brasilândia
EMEF Desembargador Francisco Meirelles.	DRE Ipiranga
EMEF Euzébio Rocha Filho	DRE São Miguel
EMEF Fabio Da Silva Prado	DRE Penha
EMEF Francisco Meirelles, Des.	DRE Ipiranga
EMEF Frei Damião	DRE Capela do Socorro
EMEF Infante Dom Henrique	DRE Penha
EMEF Jardim Monte Belo	DRE Pirituba
EMEF Jose Kauffmann, Dr.	DRE Pirituba
EMEF Mario Lago	DRE Pirituba
EMEF Milton Campos	DRE Freguesia/ Brasilândia
EMEF Olegário Mariano	DRE Capela do Socorro
EMEF Professor Airton Arantes Ribeiro	DRE Campo Limpo
EMEF Professor Osvaldo Quirino Simões	DRE Freguesia/ Brasilândia
EMEF Professor Paulo Freire	DRE Campo Limpo



EMEF Senador Milton Campos

DRE Freguesia/
Brasilândia

EMEF Zilka Zalabery

DRE Freguesia/
Brasilândia

Comissão de Educação, Esporte e Cultura.

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSB)

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)

Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)